



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 4602

DE 09 DE ABRIL DE 1990.

DISPÕE SOBRE RETORNO À SESAU DE SERVIDORES DO GRUPO OCUPACIONAL SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 65, inciso V da Constituição Estadual,

Considerando que o Sistema de Saúde, constitui-se em prioridade no bojo da Máquina Administrativa Estadual;

Considerando a flagrante evasão da força de trabalho, colocada na Secretaria de Estado da Saúde, procedimento que vem gerando sérios transtornos na execução das ações de saúde; e

Considerando o flagrante desvio de função em que estão incorrendo estes profissionais, com o injustificável afastamento de suas atividades laborais específicas,

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam revogados todos os atos que transferiram ou colocaram à disposição de órgão alheio ao Sistema de Saúde Estadual, servidores pertencentes ao Grupo Ocupacional Saúde, criado pela Lei Complementar nº 22 de 14.12.87.

Art. 2º - Esta determinação é extensiva a todos os servidores públicos federais, pertencentes ao Grupo Saúde, originariamente lotados naquela Secretaria.



Publicado no Diário Oficial
de 20/11/87

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA,
no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo
65, inciso V da Constituição Estadual,

Considerando que o sistema de saúde,
constitui-se em prioridade no plano da máquina administrativa
do Estado;

Considerando a situação evasão da
força de trabalho, colocada na Secretaria de Estado de Saúde
de procedimento que vem gerando sérios transtornos na
execução das ações de saúde;

Considerando o flagrante desvio de
função em que estão incorrendo estes profissionais, com o
injustificável afastamento de suas atividades laborais em
pedidas,

D E C R E T O :

Art. 1º - Ficam revogados todos os
atos que transferiram ou colocaram à disposição de órgão
alheio ao sistema de Saúde Estadual, servidores pertencen-
tes ao Grupo Ocupacional Saúde, criado pela Lei Complemen-
tar nº 22 de 14.12.87.

Art. 2º - Esta determinação é exten-
siva a todos os servidores públicos federais, pertencentes
ao Grupo Saúde, originariamente lotados naquela Secretaria.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Art. 3º - Em face das medidas ora adotadas, todos os servidores de lotação original da Secretaria de Estado da Saúde e Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro, deverão retornar aos seus respectivos órgãos, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 4º - O descumprimento do prazo previsto no artigo 3º do presente decreto, implicará automaticamente em abandono de cargo ou emprego.

Art. 5º - As prescrições do presente Decreto não se aplicam ao pessoal cedido mediante convênio ou aqueles servidores cujas disposições sejam de interesse do Sistema Estadual de Saúde, casos que o titular da pasta submeterá ao Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º - Este decreto, entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 09 de abril de 1990, 102º da República.


JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA
Governador